



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Lei 932, de 04 de Abril de 2011.

“Dispõe Sobre Alteração No Plano Diretor de Jaguaré-ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – O artigo 142, da Lei nº. 772/2008 que trata da ocupação e uso do solo passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 –

I –

II – A menos de 200 (duzentos) metros de estabelecimento de ensino e de saúde em todo o Município.”

Parágrafo Único - Os proprietários de secadores de café já instalados nas áreas urbanas terão até o dia 30 de agosto de 2013, contados da entrada em vigor desta Lei, para implementarem medidas de controle de fumaça (lenha seca), poeira e ruído estabelecidos em condicionantes na anuência prévia Municipal, ficando proibido o uso de palha de café, bem como a construção de novos secadores nos limites acima estabelecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 04 (quatro) dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.